



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.822, DE 02 DE MAIO DE 2023

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 5.469, de 28 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa Solo Batido no Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.469, de 28 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Taubaté o Programa Solo Batido, que tem por finalidade a manutenção das estradas municipais e de servidão do território do Município, mesmo que não formalizadas, objetivando propiciar condições de circulação e de tráfego em todos os seus aspectos, em especial para o fomento do:

- I - escoamento da produção rural, seja agrícola ou pecuária;
- II - turismo rural;
- III - transporte escolar municipal;
- IV - transporte de pacientes com necessidades especiais, atendidos pela municipalidade.

§ 1º A manutenção da estrada municipal e da servidão será realizada até o limite da propriedade, seja ela urbana ou rural, compreendida na porteira ou portão de entrada dela.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas no Programa dar-se-ão das seguintes formas:

- I - tapamento de buracos;
- II - limpeza de drenos e vazadouros;
- III - contenção de erosões por barreiras físicas;
- IV - construção de bacias de retenção de águas pluviais;
- V - limpeza e capina às margens das estradas;
- VI - colocação de marcos de acidentes geográficos e naturais;
- VII - abertura de sangras, camaleão (desvio);
- VIII - cascalhamento do leito carroçável;
- IX - construção de galerias;
- X - reforma de pontes e mata-burros; e
- XI - limpeza de valas.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 2º Para a execução das atividades elencadas no § 2º do art. 1º desta Lei, a Prefeitura providenciará a qualificação de servidores.”

Art. 2º A Lei nº 5.469, de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A O referido Programa atenderá as áreas de servidão particulares que possuírem o Endereçamento Rural Digital (GPS ou CEP Rural), através de um código de identificação da propriedade, de modo a facilitar a sua localização geográfica.

§ 1º Em hipótese alguma serão contemplados com o programa, os loteamentos clandestinos, ou seja, propriedades ou lugares rurais com lotes inferiores a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e atestados por técnico da municipalidade.

§ 2º O código de identificação da propriedade rural será obtido junto à Secretaria de Desenvolvimento Inovação e Turismo, através do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Revoga-se o art. 5º da Lei nº 5.469, de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de maio de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FERRI
Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de maio de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento Municipal de Justiça
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1774-6516-1AE9-B210

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE FERRI (CPF 199.XXX.XXX-42) em 02/05/2023 09:33:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 02/05/2023 14:09:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 02/05/2023 14:11:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 02/05/2023 14:17:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1774-6516-1AE9-B210>